

01-0131/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0131 / 2011	DE	2011
MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0131 / 2011	DE 28/03/2011
PROMOVENTE:	VEREADOR	TONINHO PAIVA	
EMENTA:	DENOMINA TRAVESSA ALZIRA CARVALHO NUNES O LOGRADOURO INOMINADO, DESTINADO À CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS E PEDESTRES, SITUADO NA ALTURA DOS NÚMEROS 57 E 59 DA RUA PIPERALES, BAIRRO/DISTRITO CANGAÍBA, SUBPREFEITURA DA PENHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
DELIBERAÇÃO			

ARQUIVADO EM 15 103 12012

Ubirajara de F. Prestes Filho

CHEFE DE SEÇÃO

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do anexo —
do proc. nº 01-13 de 2011
ADELINA ANTONIO
Assistente - Secretária
nº 100.406

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-00131/2011

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 05 ABR. 2011
Const., Just. e Leg. Particip.
Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.
Educação, Cultura
Finanças e Orçamentos
PRESIDENTE

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Denomina Travessa Alzira Carvalho Nunes, o logradouro inominado, destinado à circulação de veículos e pedestres, situado na altura dos números 57 e 59 da Rua Piperales, Bairro/Distrito Cangaíba, Subprefeitura da Penha, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

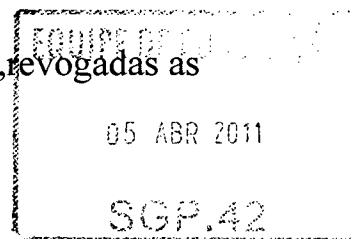
Art. 1º - Fica denominada Travessa Alzira Carvalho Nunes, o logradouro inominado, destinado à circulação de veículos e pedestres, situado na altura dos números 57 e 59 da Rua Piperales, Bairro/Distrito Cangaíba, Subprefeitura da Penha.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


TONINHO PAIVA



CMSP - SGP.22 - 28/03/2011 - 19:14 - 000711 - 1/1

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 7 e folha de informação
sob nº 8 . 6 . 14 . 1-1

Ass:



Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº 02 do anexo
do proc. nº 01-13620-1
ADELIA C. L. GOMES
Assin. de P. M. J. J. J.
R. M. J. J. J.

JUSTIFICATIVA

Visa o presente Projeto de Lei, denominar Travessa Alzira Carvalho Nunes, o logradouro inominado localizado na altura dos números 57 e 59 da Rua Piperales, no bairro do Cangaíba

Alzira Carvalho Nunes, nasceu em Recreio, Estado da Bahia, filha de Ana Joaquina Carvalho do Rosário, no dia 03 de outubro de 1925, onde passou sua infância. Aos 13 anos de idade já trabalhava como cozinheira em uma fazenda na mesma cidade. Quando completou 18 anos, veio com sua família para São Paulo, firmando residência no bairro do Cangaíba.

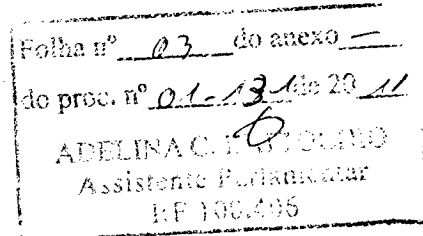
Em 1949, casou-se com João Alves Nunes, com quem teve 3 filhos: Marinaldo, Madalena e Natalio.

Foi uma das pioneiras do bairro que contava, nessa época, com um número bem reduzido de casas e pouca infra-estrutura.

Dona Alzira ficou conhecida, por suas atividades dinâmicas, pautadas com trabalho sério e louvável, culminando sempre em grandes conquistas. Dedicou-se continuamente aos serviços assistenciais e com



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



muita prestatividade atendia as pessoas enfermas, inclusive prestando-lhes socorro urgente.

Moradora abnegada, participou das inúmeras ações comunitárias em prol da obtenção de benefícios e melhorias para a população do Cangaíba.

Por sua constante dedicação na busca do progresso e engrandecimento de seu bairro, seus familiares e amigos gostariam de homenagear essa pessoa tão estimada, perpetuando seu nome em uma rua do bairro.

Nada mais justo que a comunidade queira propor esta homenagem a Sra. Alzira Carvalho Nunes, que deixou lembranças e grandes exemplos de amizade e companheirismo.

Faleceu no dia 26 de dezembro de 1983, com 58 anos de idade, deixando consternada toda a população do Cangaíba.

Conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

SÃO PAULO

OFFICIAL

DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

~~Carlório: AVENIDA BEM-TE-VI. 312~~

~~TEL: 543~~

ÓBITO N.º 2533

Joint Author: [redacted]
[redacted] Institute

ANOTAÇÃO: Aos 12 de março de 1985, photo o casamento de João
Alves Nunes e Rosita Maria da Conceição, realizado aos 30 de
julho de 1984 (LºB-83; Fls. 288; Sob nº 12810), no Subº Ermelino
Matarazzo. Eu, (aa) ^Vanete Pereira Lima, escrevente habilitada
datilografei. Nada Mais. O referido é verdade e dou fé.---.

São Paulo, 12 de março de 1.985

24º CARTÓRIO REG. CIVIL
das Pessôas Naturais
Comarca da Capital
"Indianópolis"

ANA MARIA GALLUCCI DE SÁBIA
Oficial Maior Substituto

Handwritten notes and signatures in the bottom right corner, including the word "Liberado" and a date "12/03/85".

▼ F 1-5

Voar para Localizar empresas Trajeto

Voar para

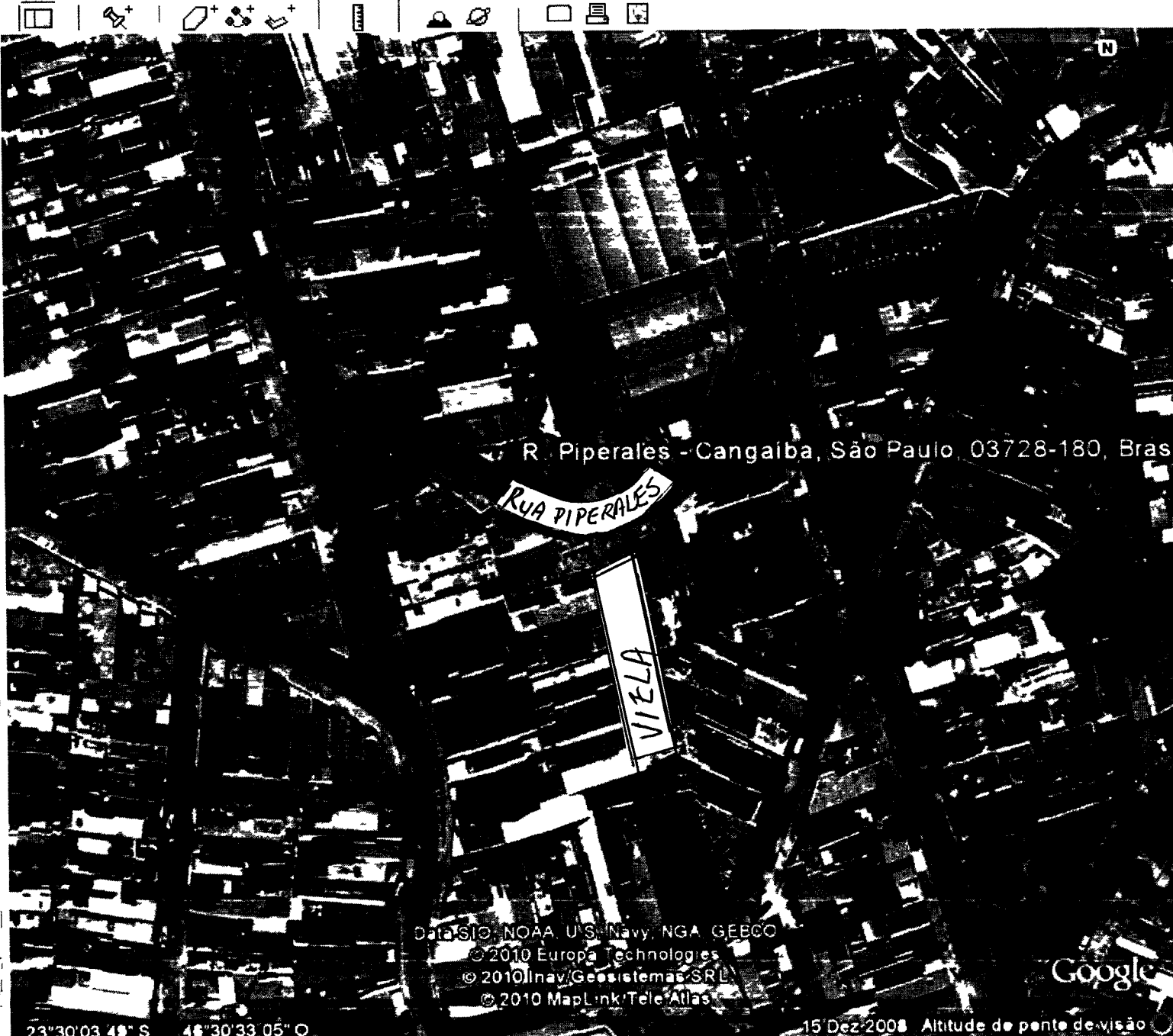
Rua Piperales São Paulo, SP

☒ Piperales Cangaíba São Paulo 03

Folha nº 023 de 111

do processo nº 023 de 111

ADICIONAR



► Lugares

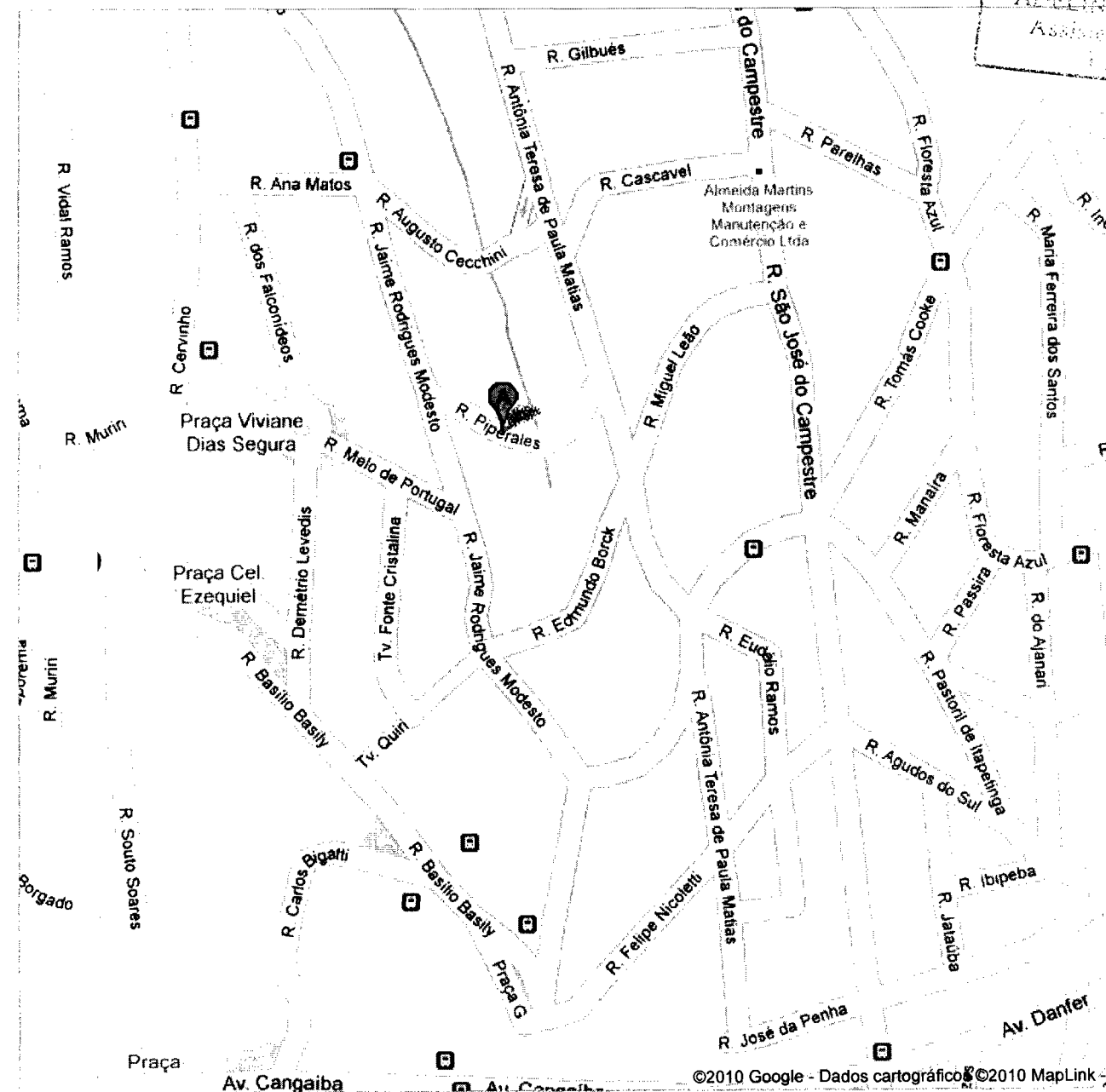
Adicionar conteúdo

► Camadas

Google maps
Brasil

Endereço **R. Piperales - Cangaíba**
São Paulo
03728-180

Folha nº 06 do anexo —
do proc. nº 01.131 de 2011
ADELINA CARVALHO
Assistente Parlamentar
F. 100.005



Urban nº 01-04-0001-
do proc nº 21-13120-1

8 Rua Piperales, São Paulo, Brasil
O endereço é aproximado



© 2017 Google. Informar um problema

TRAVESSA - ESPAÇO DESTINADO À CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS e PEDESTRES, SITUADO NA ALTURA DOS Nºs 57 e 59 da RUA PIPERALES
CANGAIBA - Guia Mapograf pg 75 R 26



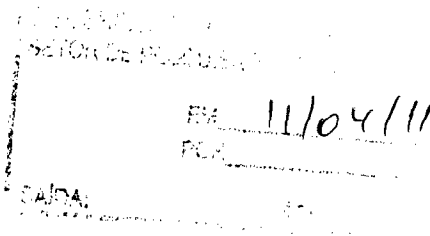
CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 08
do processo n.º 01-131 de 20 11 6 4 11 (a) Ed

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia de Proposituras,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

06/04/2011
[Signature]

JADER AUGUSTO PIMENTA
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

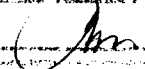


12 ds
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) :

09/14 SP. 26/04/11


YOSHIE KAMEI TAWADA
RF 11.670
Auxiliar Operacional



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº 09 do
Processo nº 01.0131/11
Yoshio Kamel Tawada
RF 11.370

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0131/11

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), no site www.senado.gov.br/legislacao e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

-Lei municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 20 de abril de 2011.

Carlo Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Câmara Municipal de São Paulo

Fls. nº 10	do
Processo nº 01.0131/11	
Yoshio Kemi Tawada	
RF 11.370	

Base de dados : legis

Pesquisa : 14454

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))

Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renuma o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

- I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
- II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
- III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
- IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

- I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
- II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

RECEBIDO	
Comissão de Constituição e Justiça	
Em <u>03/05/11</u>	às <u>15h</u>
<u>Th</u>	RF

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Adolfo
Para Relatar,
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Municipal.
Em 5/5

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

05/05/11 16

Rodrigop

05/05/11 13 20 21

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Sugestão nº 15 e 16 de 15/5/11
Sala nº 15 em 17/5/11



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Forma 10-5 do proc.
n.º 01-131-11-01
Cangaíba, 09 de maio de 2011
Rafael Santos
RE: 10001

São Paulo, 09 de maio de 2011.

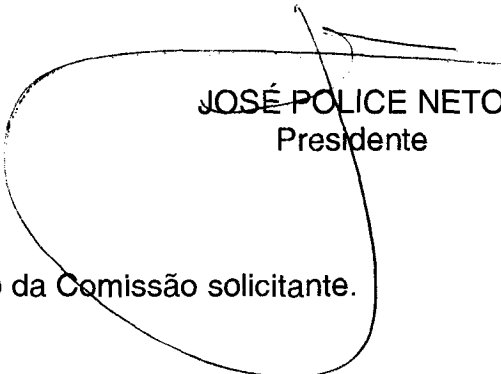
25 - OF-SGP15
25- 00172/2011

Senhor Prefeito,

CÓPIA

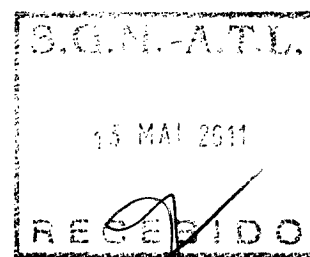
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, solicito que nos envie subsídios ao Projeto de Lei nº 131/11, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que “Denomina Travessa Alzira Carvalho Nunes o Logradouro inominado, destinado à circulação de veículos e pedestres, situado na altura dos números 57 e 59 da Rua Piperales, Bairro/Distrito Cangaíba, Subprefeitura da Penha, e dá outras providências”, para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

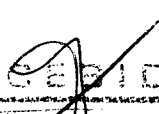
Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Anexo: Fotocópia do pedido da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.




Marlene Girones
Rafael Santos
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0131/2011 de autoria do nobre vereador Toninho Paiva:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

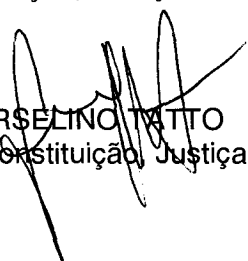
4º - A denominação proposta (Travessa Alzira Carvalho Nunes) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Travessa) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49346/2008?

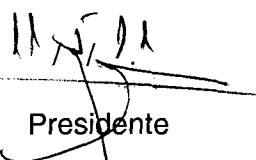
Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0131/11 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido, bem como do croqui e foto constantes das fls. 05 a 07.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,


ARSELINO TATITO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO


Presidente

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
17 a 29 e folha de informação
sob nº —. 27, 06, 2011
Ass: _____

Mathias da Silva L. Xavier
Técnico Administrativo
RFP 11200



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 22 de junho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 222/11-C

Ref.: Ofício SGP 15 nº 0172/2011
Processo nº 2011-0.135.150-7

Folha nº 17 do anexo —
do proc. nº 01-0131 de 20 11
MATHIAS S. T. L. VIER
Técnico Administrativo
RE 11.2.3

Senhor Presidente

15 - DOCREC
15- 01836/2011

Em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei nº 131/11, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que denomina Travessa Alzira Carvalho Nunes o logradouro que especifica, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação dos órgãos competentes, dando conta da inviabilidade da propositura.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MLJ/lcgs
Resp 131-11

CHP - SGP 22 - 27/06/2011 - 12:16 - 001194 - 1/1

A Comissão de
Em 23/06/11
Jader Augusto Fimenta
Supervisor - SCP.22
RF. 10.860

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

17
2011-0.135150-3
Classe de Serviço: 01.001
S.M.A.U.
folha de informação nº 8
em 03/05/2011 (a)

do

nº

em 03/05/2011 (a)

S.G.M. - A.T.L.

Sr(a) Assessor(a) Chefe

Folha nº 18	do anexo -
do proc. nº 01-0134 de 20 11	
MATHEUS C. T. MATEUS	
Técnico Administrativo	
R.F. 11.11.11	

INFORMAÇÕES SOBRE O P.L. 131/ 2.011 MEMO A.T.L.: 19/ 2.011 VEREADOR: ANTONIO DE PAIVA M. FILHO

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO:

OFICIAL: N/C

B) DADOS SOBRE A DENOMINAÇÃO ATUAL:

NOME ATUAL: EL SEM DENOMINAÇÃO

CODLOG: -

DENOMINAÇÃO OFICIAL: NÃO

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO:

NOME PROPOSTO: PC ALZIRA CARVALHO NUNES

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

D) DADOS TÉCNICOS:

SUFICIENTES, CARACTERIZAÇÃO INCORRETA

E) OBSERVAÇÃO:

NADA CONSTA EM NOSSOS CADASTROS QUANTO A OFICIALIZAÇÃO DO LOGRADOURO EM QUESTÃO.
SOLICITAMOS CONSULTAR PARSOLO 4. CONSTA PARA O NOME E LOCAL O PL. 641/98.

3/5/2011

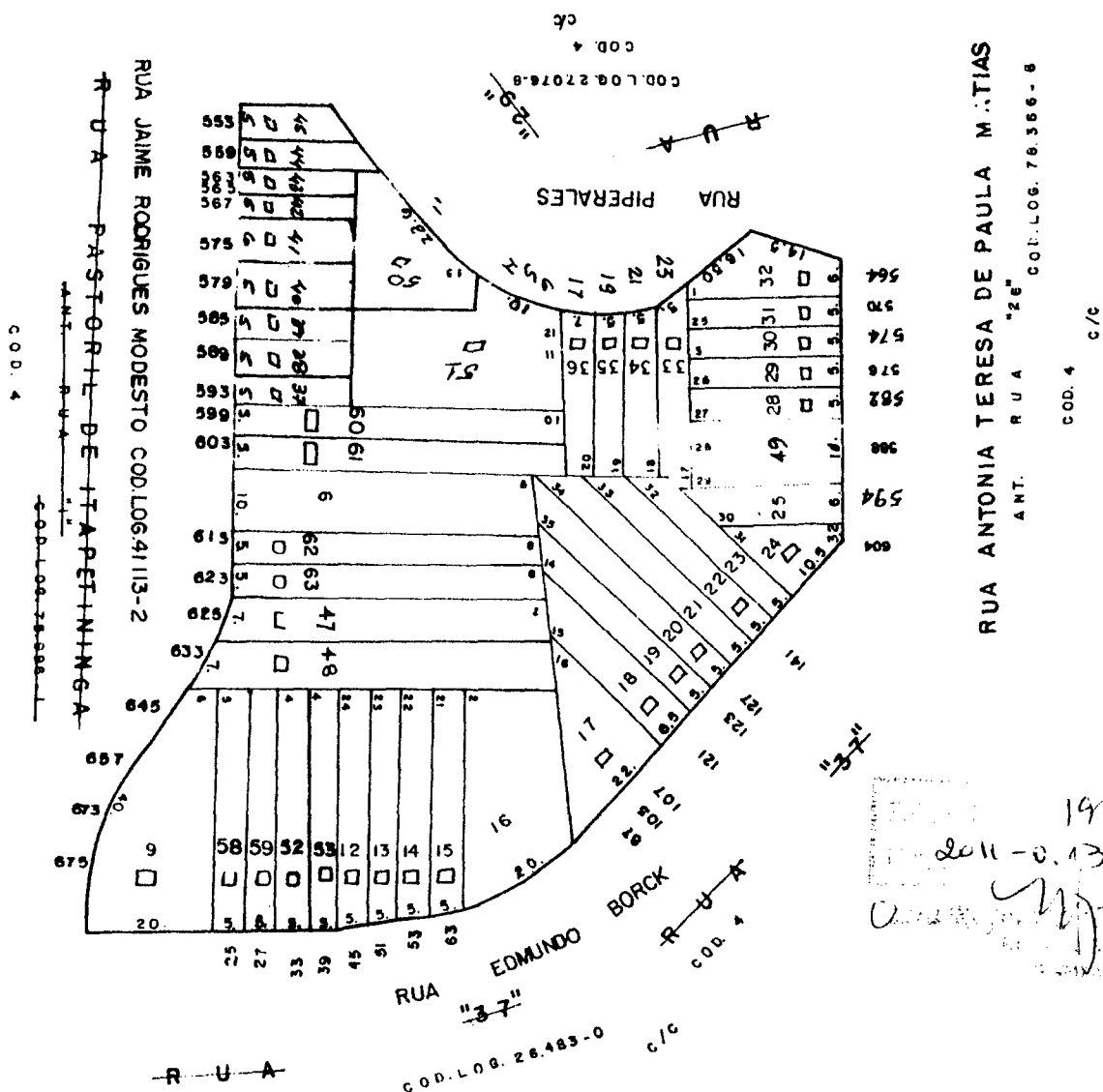
ARQª URBTA LAIS HELENA MONTEIRO DA SILVA
DIRETOR(A) DE DIVISÃO TÉCNICA - SUBST.
CASE - 4 / SEHAB

SETOR - 130

VILA SILVIA
QUADRA "17"
3ª ZONA

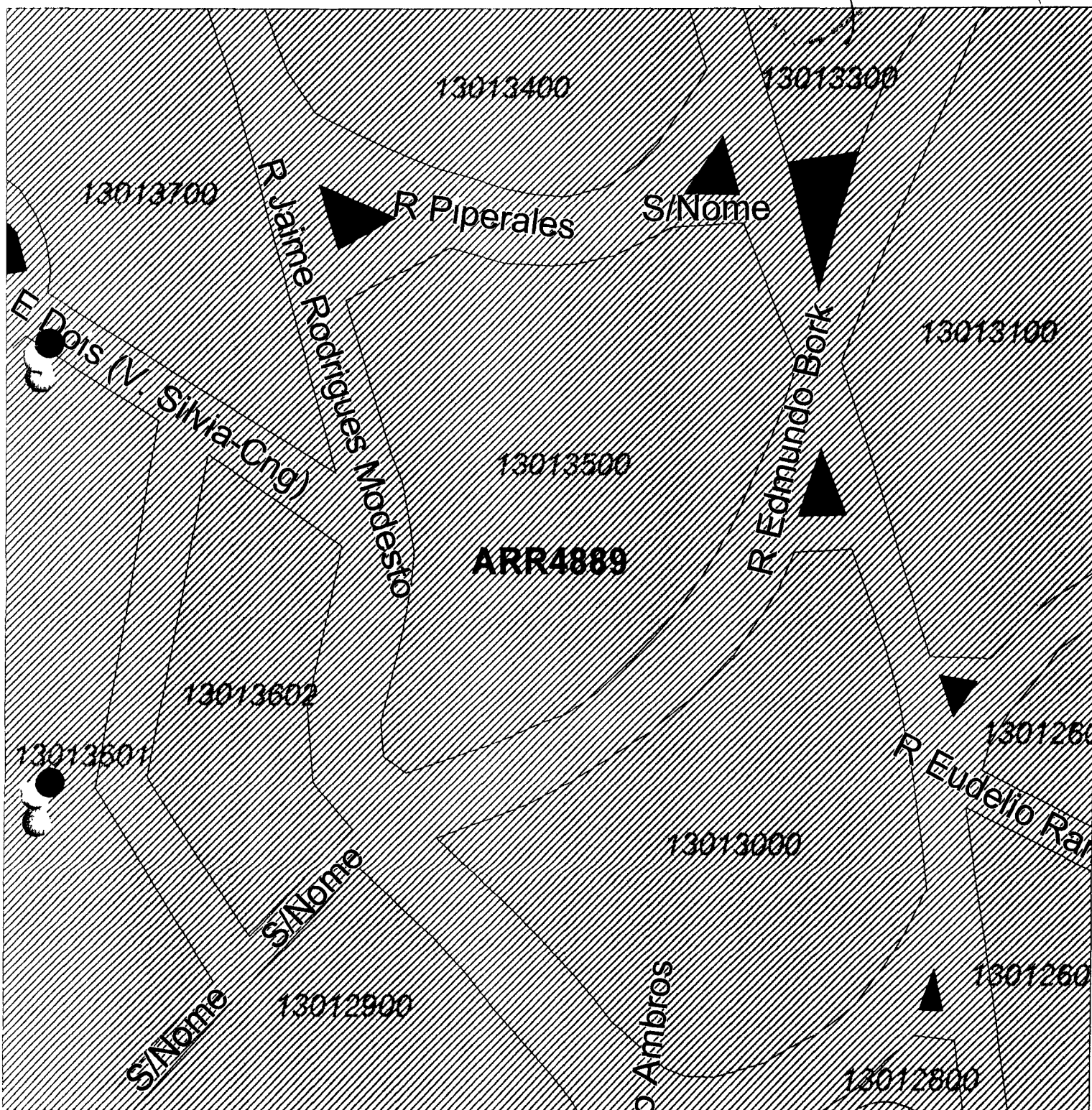
10
MEMO 19/AT-11/11

Folha nº 19 do anexo —
01-0131 11
QUADRA - 135
PAP. 21.012/87 A.6.87. A.P.L.
PAP. 22006/92 8.12.92-6-
ATU. 96 04/11/96 HES.
ATU. 77. B.6. 9/1.
ATU. 2000 30.03 MARCELO
ATU.00 - 06/02 06/10/00
ATU.03 08/09 LÚJ.M.
ATU.03 29/10 FLIPE
MEMO 04/2002 RI.58 28/01/04 DE
MEMO. 040/02 - RI.13 18.02.04 SI
OF. 004/2005 RI.52 (6.12.05) PE
ATU.09 20-07 LORENNNA
PA. 2009.0.006.131-2 04/08/10 FRF



ULTIMO
LOTE
63

Folha nº 20 - de anexo -
09-013A 11



2011 0 135-150 Y

MDC - Mapa D'g'ta da Cidade

Folha nº 21 do m. 10

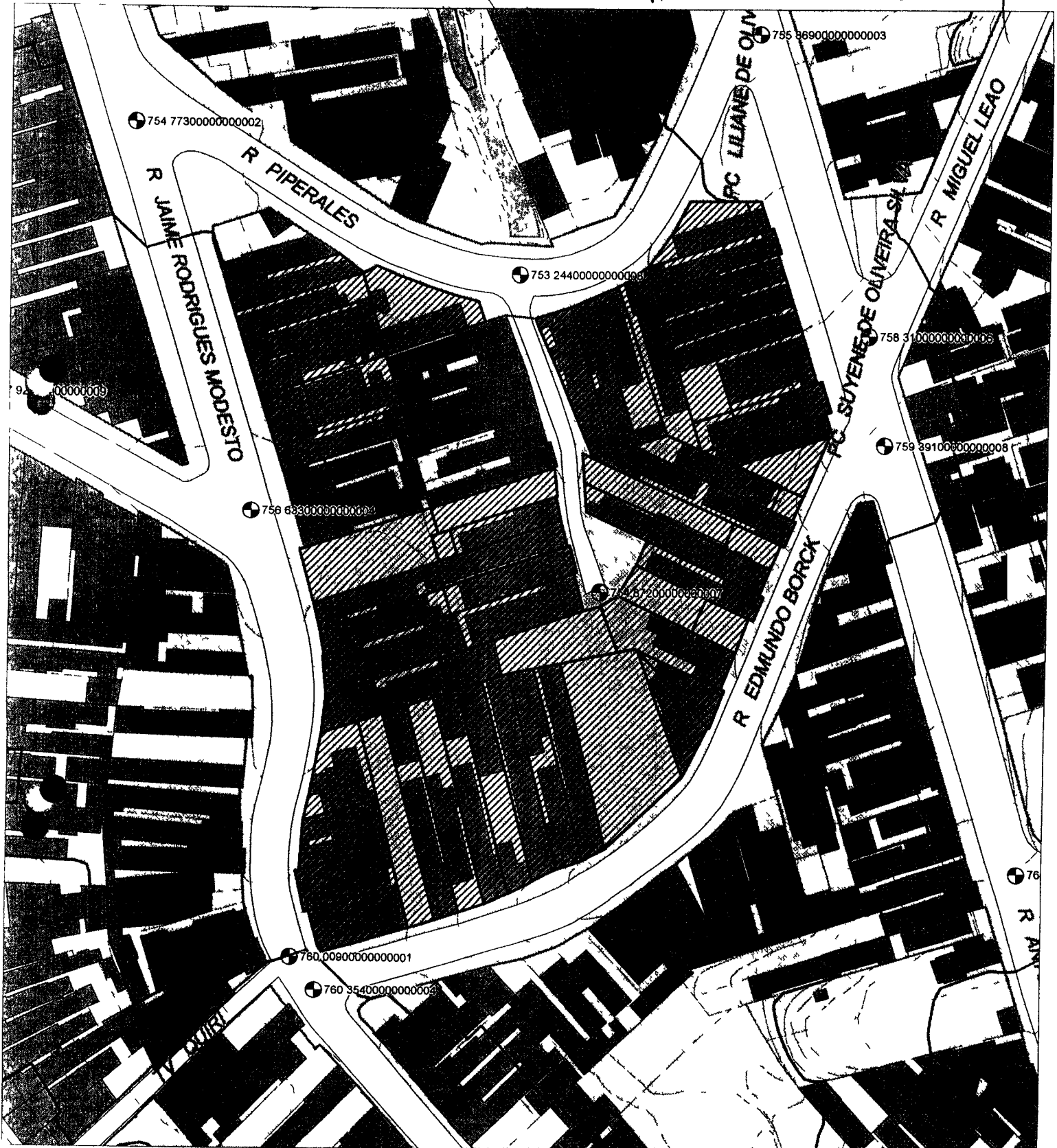
00-0431

1997

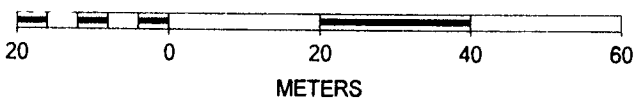
ATL TH 11

MEMC 19

12



SCALE 1 1 000



N



2011-0135150-7

Handwritten signature and date 2011-0135150-7.



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO

DIVISÃO TÉCNICA DE INFORMAÇÕES – CASE 5

22
de 11-0-135150-7
Folha nº 22 do anexo —
do proc. nº 01-0131 de 2011
MATHIAS S. T. XAVIER
Técnico Administrativo
RF 11233

Do MEMO nº 191/ATL III/11 em 18/05/11 (a) 13

PARSOLO-42

Sra. Chefe,

Tendo em vista a impossibilidade de emitir BDT para via não oficial, segue o presente com os dados constantes no nosso cadastro – quadra fiscal, mapa índice de loteamentos e mapa digital da cidade – para o local. Consta para o local ARR-4889 (não aceito).

18 / 05 /2011

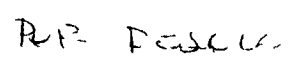
MARLY
18/05/2011



memo 019/2011
u o ATL- III
14



6. (2-1) AREAS EM PUNTA N (CA, CA, I)



Le II - 2 125-150 - 4 (ca N° 1A)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 24 do anexo —
do proc. nº 01-0137 11
Técnico Administrativo
RP 11.034

Fls. nº. 15

Do Memo nº. 019/2011 – ATL III (TID 7416473) em 20/05/2011

(a) Aracelis da Cunha
Assist. Juríd. Pol. Púb.
PARSOLO 4

RESOLO-G (SIMPROC 60.14.70.000)

Srª. Diretora

INF. Nº. 164/P-4/2011

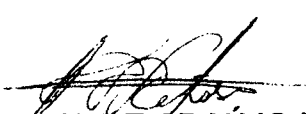
Trata o presente do Projeto Lei nº 131/2011 que visa denominar a viela situada na altura do nº 57 e 59 da rua Piperales, demarcada em amarelo as fls. 07.

Para o local verificamos que consta o processo 1997-0.169.293-4 tratando da regularização da área em RESOLO, conforme GEO-SP em folhas retro.

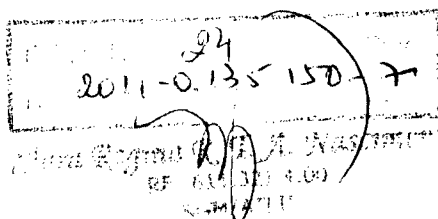
Diante do exposto, encaminhamos o presente para informarem se a viela em questão é abrangida na área em regularização tratada no processo 1997-0.169.293-4 e em caso afirmativo, informar a situação técnica e registrária, se for o caso, instruir com planta.

Rogamos urgente retorno devido ao prazo de ATL (13/06).

S.P. 20/05/2011


KÁTIA REGINA DE ARAÚJO RAPOSO
Diretora de Divisão Técnica
PARSOLO-4

KRAR/krar





PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

Folha nº 25 do anexo

7107.416.473

Folha de informação nº 16

d. n.º em 10/05/11 (a) ...

RESOLO-3

Sr. Assessor Técnico:

Luiz Carlos de Sá Piccini
Presidente de Gestão de
Políticas Públicas
25/05/11

Informamos que a viela destacada no aerofoto da fl. 05, segundo nosso cadastro, está contida na área do loteamento (s/denominação), tratado no processo adm. n.º 1997*0.169.293-4.

Esclarecemos que este processo foi aberto pela PMSP, para apurar eventual reparcelamento ocorrido na Quadra "17" do loteamento primitivo denominado Vila Sylvia.

Salientamos que este reparcelamento não está regularizado perante a PMSP e não consta do referido processo, plano de obras e/ou de regularização envolvendo esta área.

Por fim, deixamos de anexar planta do loteamento, tendo em vista inexistir planta regularizada para este reparcelamento.

Com o exposto, encaminhamos o presente para prosseguimento.

25/05/2011.

Eng.º ROBERTO CARRAZZA
Esp. Desenv. Urbano
RESOLO-3

PARSOLO-4

Sr. Diretora

Restituímos o presente com
as informações supra.

25
2011-0.135.157-7
Clara Regina
25/05/11

25/05/11

Assessor Técnico
RESOLO-3



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
DEPARTAMENTO DE PARCELAMENTO DO SOLO - PARSOLO

Folha nº 26 do anexo —

do proc. nº 01-0131 de 2011

Folha nº 17

Do memo nº 019/2011 – ATL III (TID 7416473) em 26/05/2011 a)

PARSOLO - 4

Sra Diretora

João A. F. Teixeira
Chefe de Seção II
PARSOLO 4

Trata o presente do projeto de lei nº 131/11 para denominação da passagem indicada no mapa à folha 12, travessa da Rua Piperale, Setor 130 Quadra 135 e veio-nos face ao solicitado por SGM/ATL quanto a sua oficialização.

A passagem não é oficial e não pertence a plano aprovado ou regularizado.

Na quadra fiscal verificamos que a passagem está localizada sobre lotes particulares e portanto não atende ao disposto na legislação de oficialização de logradouros e não poderá ser liberada para oficialização, devendo ser verificada a possibilidade de sua regularização através de Resolo.

Posto isto proponho que o presente seja devolvido a SGM/ATL com as informações solicitadas.

S.P. 26/05/2011

FABIO PEDRO BAER
Chefe de Seção Técnica
PARSOLO-42

FPB/fpb

PARSOLO-G (SIMPROC 60.14.30.000)

Sr. Diretor

INF. nº172/P-4/2011

Trata o presente de Projeto Lei nº 131/11 que visa denominar a via situada na altura dos nºs 57 e 59 da Rua Piperale, Cangaíba.

Em atenção ao solicitado por ATL a fl. 09, retornamos com as informações do Engº Fabio em cota retro que acatamos, onde esclarecemos que a via não reúne condições de ser considerada oficial, por não atender aos termos do Decreto nº 27.568/88 e o art 10º do Decreto nº 34.049/94, pois trata-se de loteamento clandestino ainda não regularizado por RESOLO.

Diante do exposto, propomos retornar a SGM/ATL para conhecimento e prosseguimento, **verificando prazo de retorno (ate 13/06).**

S.P. 26/05/2011.

KÁTIA REGINA DE ARAÚJO RAPOSO
Diretora de Divisão Técnica
PARSOLO-4

KRAR/krar



27
do proc. nº 01-0131 - 011 2011-0-135-150-7
MATHIE S.B. JUNIOR
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB
DEPARTAMENTO DE PARCELAMENTO DO SOLO E INTERVENÇÕES
URBANAS - PARSOLO

Fls. de informação nº. 18

Do Memo nº 019/2011-ATL III (TID 7416473) em 30/05/2011 (a).....

MARCIAJARA CALIXTO CUSTODIA
Aux. Téc. Adm.
ParsoLO-G

INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 131/11 – Denominação de Logradouro

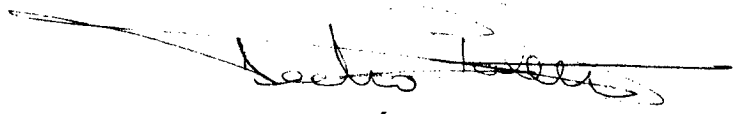
SGM/ATL

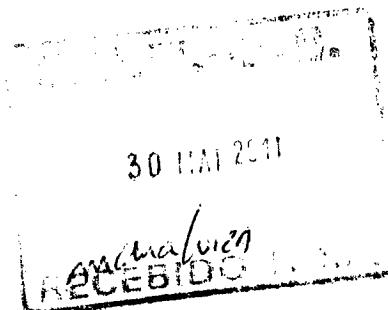
Sra. Assessora Especial

Informação: nº 589/P-G/2011

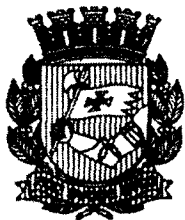
Permitimo-nos retornar o presente com as conclusões alcançadas por PARSOLO-4 no qual a via aqui tratada não reúne condições de ser considerada oficial, por não atender aos termos do Decreto nº 27.568/88 e o Artigo 10º do Decreto nº 34.049/94.

São Paulo, 30 de Maio de 2011.


PEDRO JOSÉ BOTANI
Diretor de Departamento Técnico
PARSOLO-G




CWamrs



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS

Folha nº 28 do anexo —
do proc. nº 011-0131 de M
MATEUS, P. KATHER
Técnico Administrativo
12-1-2013

folha de informação nº 29

do processo nº 2011 – 0.135.150 – 7 em 16/06/2011 (a)

[Handwritten signature]
Mário José Moraes
30/06/2011
(135)

Ref: memorando nº 086/11 – ATL III

Interessado: vereador Antonio Paiva – PL 131/11.

Assunto: denominação de logradouro – nome proposto: Alzira Carvalho Nunes.

CASE G

Sr. Diretor

Em atenção ao solicitado, e de acordo com as manifestações de Parsolo em folhas 26 e Resolo em folhas 25, passamos a responder aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em folhas 03 como segue:

Item 1 – não é bem público.

Item 2 – não é oficial e não possui número de codlog.

Item 3 – não é bem público e também não é denominado.

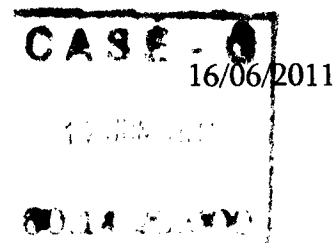
Item 4 – o nome proposto “Alzira Carvalho Nunes” não constitui homonímia até esta data.

Item 5 – não.

Item 6 – não existe planta de parcelamento do solo, portanto não é possível informar se a classificação atende as disposições do Decreto nº 49.346/08.

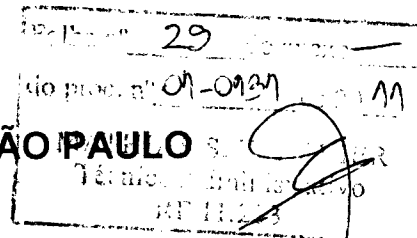
[Handwritten signature]
Arqtª Urbtª Eliana Beccato Mellone
Diretora da Divisão Técnica de Oficialização
e Denominação de Logradouros

CASE 4





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO



Folha de Informação nº 30

do processo nº 2011-0.135.150 -7

em 20/06/2011 (a).....

Roberto Prudente Junior
591.950.8/1
DEMAB-CASE

INTERESSADO: **Vereador Antonio-Paiva**

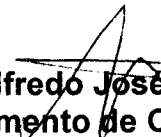
ASSUNTO: Denominação de logradouro – PL nº 131/11

INFORMAÇÃO: 161/CASE-G/2011

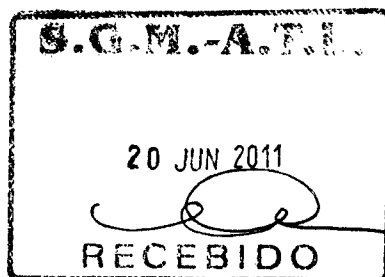
SGM-ATL (Simproc 60.11.20.030)
Senhora Assessora Chefe

Em atenção ao solicitado retornamos o presente com parecer à cota retro.

20/06/2011


Alfredo José Mancuso
Departamento de Cadastro Setorial
Diretor

AJM/rpj



28/06/11 16:31
30/06 17:44

RECEBIDO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DATA DE RECEBIMENTO: 11/08/11
HORARIO: 14:00h
POR: Rodrigo H.
SAÍDA: 11/08 AS: 18:05 ASS: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado aos autos o documento rubricado sob
o número 30
26/08/11
Takanashi



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00928/2011

pl0131-11

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0131/11

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Toninho Paiva, que visa denominar Travessa Alzira Carvalho Nunes, o logradouro inominado, destinado à circulação de veículos e pedestres, situado na altura dos números 57 e 59 da Rua Piperale, Bairro/Distrito Cangaíba, Subprefeitura da Penha.

O projeto tem condições de prosseguir em tramitação, pois apresentado no exercício da competência legislativa desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts.13, incisos I e XXI, e 70, inciso XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, bem como atende aos requisitos dos arts. 2º a 4º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 24/08/11.

ABOU ANNI

ADILSON AMADO

ADOLFO QUINTAS

AURÉLIO MIGUEL

QUITO FORMIGA

ARSELINO TATTO

DALTON SILVANO

FLORIANO PESARO

JOSÉ AMÉRICO

MILTON LEITE

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL

DE 26 / 08 / 11

Pág. 09 Col. 1ª

Conferido Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 26 / 08 / 11

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 29.08.11 às 12:00 h

Inamer Alves da Sousa Junior Inamer
Secretário de Comissão
RF - 101204

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
<u>Quito FORMIGA</u>
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
<u>Em 31/08/11</u>
<u>[Assinatura]</u>
Obs: o prazo para manifestação é de 05 dias, nos termos do § 5º, artigo 63 do R.I.

Segue — juntado — ao processo documental (-)
o papel de informação — sob o nº 31

Em 28 / 09 / 11

Leo
Leonardo Amarel Pedrazzoli
RF: 11372



Folha nº 31 do proc.
nº 01 - 131 de 2010

Leonardo Amaral Pedraza
PF: 11372

16 - PAR
16- 01233/2011

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 131/11.**

De autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, o presente projeto de lei, denomina *Travessa Alzira Carvalho Nunes*, o logradouro inominado, destinado à circulação de veículos e pedestres, situado na altura dos números 57 e 59 da Rua Piperales, Bairro/Distrito Cangaíba, Subprefeitura da Penha, e dá outras providências.

O autor defende sua iniciativa como forma de reconhecimento póstumo à memória de *Alzira Carvalho Nunes*, pelas obras e ações meritórias realizadas em benefício de sua comunidade.

Além da justificativa com breve biografia da homenageada, acompanha a propositura: certidão de óbito, mapa e foto do local a ser denominado.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **Legalidade do Projeto de Lei nº 131/11**, amparada no artigo 13, incisos I e XXI, e 70, inciso XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, bem como nos artigos 2º a 4º da Lei nº 14.454/07, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

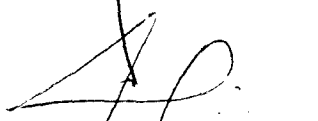
Diante do exposto, e por considerar a denominação de logradouros, matéria de extrema relevância social, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente a aprovação da proposição**.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 28/09/11


PAULO FRANGE
Presidente

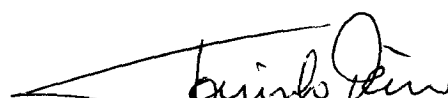

CHICO MACENA


ÍTALO CARDOSO


JUSCELINO GADELHA


QUITO FORMIGA
Relator


TIÃO FARIAS


TONINHO PAIVA

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30 / 09 / 11
pág. 155 de 04
Conferido: wo

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

Departamento de Educação,
Cultura e Esportes

Em 30 / 09 / 11

wo
Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

RECEBIDO
Em 30-09-11 12:00
101.086

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Cont. 132/11
Para rubricar:
Sala do Secretário de Esportes
Em: 01/10/11
Obs.: o presente documento é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 36 da Lei nº 11.372/11.

Segue — juntado — nesta data documentos —
e papel de informação rubricado — sob folha —
nº 32
Em: 01/12/11

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 32

Processo nº 131/11

[Handwritten signature]

16 - PAR
16- 01723/2011

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 131/2011.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, que visa denominar Travessa Alzira Carvalho Nunes, o logradouro inominado, destinado à circulação de veículos e pedestres, situado na altura dos números 57 e 59 da Rua Piperales, Bairro/Distrito Cangaíba, Subprefeitura da Penha, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente emitiu parecer favorável.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a proposta é meritória e justa uma vez que a homenageada dedicou-se continuamente aos serviços assistenciais, além de participar de ações comunitárias em prol da obtenção de benefícios e melhorias para a população de Cangaíba.

Em face do exposto, **favorável é o nosso parecer.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 30-11-11

[Signature]
CLAUDIO FONSECA - Presidente

[Signature]
ALFREDINHO

[Signature]
CARLOS AFOLINARIO - Relator

[Signature]
AGNALDO TIMÓTEO

[Signature]
CLAUDINHO DE SOUZA

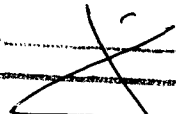
[Signature]
ATTILA RUSSOMANNO

[Signature]
TÔNINHO DE PAULA

[Signature]
JOMIL MURAD

17 - RELCOM
17- 01785/2011

Cl. D. Ag.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 01 / 12 / 2011
Folha 98
Conteúdo: 

MARIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

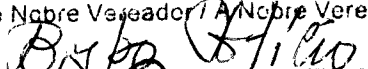
A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 01 / 12 / 11

MARIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
02/12/11 às 16 h 56

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para relatar:
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 06/12/2011
Presidente
Desse prazo para manifestação e de 3 dias
termos do § 3º, artigo 23 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue — juntado —, nesta data, e
documentos — e parcelas de informação,
rubricado — sob folha — nº 33
Em 14 / 12 / 11
a) 

Liliane Jun Ogura
RF: 11095



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01851/2011

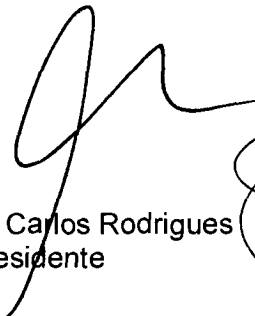
**DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 131/2011**

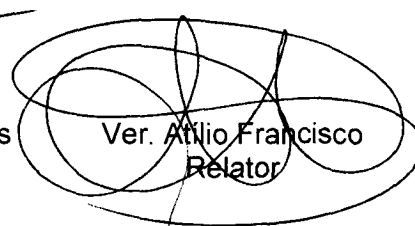
O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, visa denominar Travessa Alzira Carvalho Nunes o logradouro inominado, destinado à circulação de veículos e pedestres, situado na altura dos números 57 e 59 da Rua Piperales, Bairro/Distrito Cangaíba, Subprefeitura da Penha.

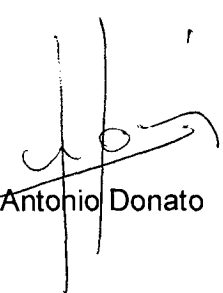
Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

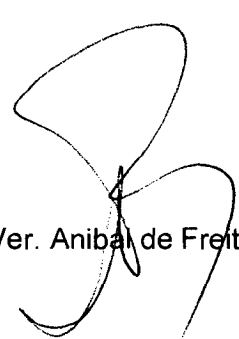
Favorável, portanto, é o parecer.

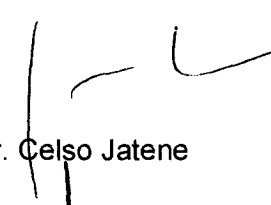
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14/12/11

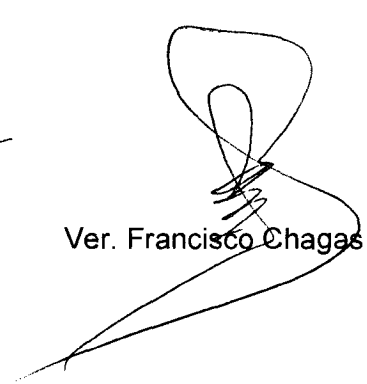

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente


Ver. Atilio Francisco
Relator


Ver. Antonio Donato

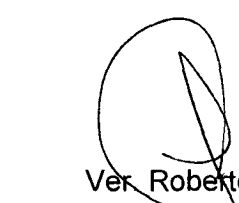

Ver. Anibal de Freitas


Ver. Celso Jatene


Ver. Francisco Chagas


Ver. Milton Leite


Ver. Ricardo Teixeira


Ver. Roberto Tripoli

17 - RELCOM
17- 01914/2011

Publicação de matéria de deliberação pelos Conselhos	
Parâmetros	30, 31, 32 e 33
Publicação em	23 12 2011
Página	75 1ª
Conferência e f. origo 32 do Rendimento Interno	
Conferido por: <i>Maria Tereza</i>	

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

À SGP - 23

São Paulo 03/01/2012

M. T. Silva

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

34 - 02 02 12
Claudio

34
01-131 2011

11 - REC
11- 00008/2012

RECURSO

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 131/11, que DENOMINA TRAVESSA ALZIRA CARVALHO NUNES O LOGRADOURO INOMINADO, DESTINADO À CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS E PEDESTRES, SITUADO NA ALTURA DOS NÚMEROS 57 E 59 DA RUA PIPERALES, BAIRRO/DISTRITO CANGAÍBA, SUBPREFEITURA DA PENHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, de autoria do Vereador Toninho Paiva, seja submetido à apreciação do Plenário.

Sala das sessões

CMSP - SEP. 22 - 01/02/2012 - 15:58 - 002045 - 1/3

04 02/2012
Assinatura
Instituto Placenta
RF: 11.225 - SGP-21
RF: 11.859

À SGP-21 – Sra. Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o **RECURSO**.

02/02/12

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

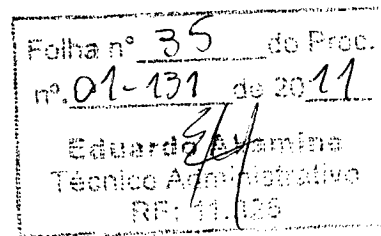
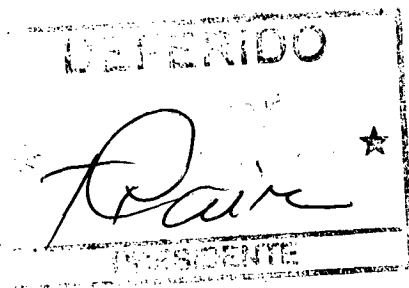
RECEBIDO SGP-21

Em 02/02/12

André B. de A. Lopes
Técnico Administrativo
RF: 11.353

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
35 a e folha de informação
sob nº 36 - 12/03/2012

Eduardo
Eduardo Aguiar
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP-21

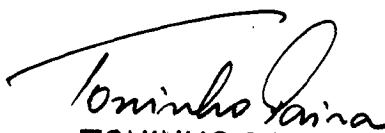


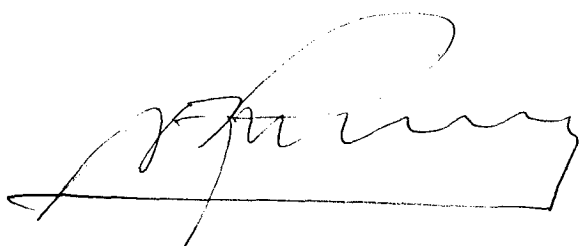
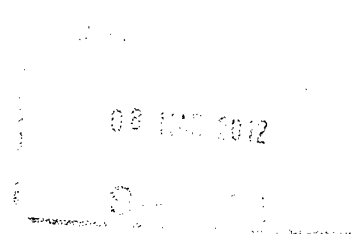
REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00307/2012

REQUEIRO, à Douta Mesa, na forma regimental, a retirada e arquivamento do Projeto de Lei nº 131/2011, de minha autoria.

Sala das Sessões,


TONINHO PAIVA
Vereador



15:26 02/03/2012 - 13-00307/2012 - 589.22

N.º	VEREADORES
1	ABOU ANNI
2	ADILSON AMADEU
3	ADOLFO QUINTAS
4	AGNALDO TIMÓTEO
5	ALFREDINHO
6	ANÍBAL DE FREITAS
7	ANTONIO CARLOS RODRIGUES
8	ARSELINO TATTO
9	ATÍLIO FRANCISCO
10	ATTILA RUSSOMANNO
11	AURÉLIO MIGUEL
12	AURÉLIO NOMURA
13	CARLOS APOLINÁRIO
14	CARLOS NEDER
15	CELSO JATENE
16	CHICO MACENA
17	CLAUDINHO DE SOUZA
18	CLAUDIO FONSECA
19	CLAUDIO PRADO
20	DALTON SILVANO
21	DAVID SOARES
22	DOMINGOS DISSEI
23	DONATO
24	EDIR SALES
25	ELISEU GABRIEL
26	FLORIANO PESARO
27	FRANCISCO CHAGAS
28	GILSON BARRETO

N.º	VEREADORES
29	GOULART
30	ITALO CARDOSO
31	JAMIL MURAD
32	JOSÉ AMÉRICO
33	JOSÉ FERREIRA (ZELÃO)
34	JOSÉ POLICE NETO
35	JOSÉ ROLIM
36	JULIANA CARDOSO
37	JUSCELINO GADELHA
38	MARCO AURÉLIO CUNHA
39	MARTA COSTA
40	MILTON FERREIRA
41	MILTON LEITE
42	NATALINI
43	NETINHO DE PAULA
44	NOEMI NONATO
45	PAULO FRANGE
46	QUITO FORMIGA
47	RICARDO TEIXEIRA
48	ROBERTO TRIPOLI
49	SANDRA TADEU
50	SENIVAL MOURA
51	SOUZA SANTOS
52	TIAO FARIAS
53	TONINHO PAVA
54	USHITARO KAMIA
55	WADIH MUTRAN

AUTOR

A SGP. 21,

Para finaliza

12/03/2012
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 36
do processo n.º 01-131 de 20 11 12, 03, 2012 (a) Eduardo Azevedo
Técnico Administrativo
RF: 11.325

À SGP - 33 – Sr(a). Supervisor(a),

Encaminho os presentes autos para arquivamento tendo em vista
que a propositura foi retirada pelo autor.

12/03/2012

Lizia Oshiro

Supervisora de Equipe de Apoio ao Plenário – SGP.21
RF.11020

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 37 15.03.2012
..... Eliete L.S.

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 37
do processo **01-131** de **2011** 15/03/2012

Eliete L. S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11393

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 37 fls.
Arquivado em **15/03/2012**
O Funcionário

Eliete L. S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11393